



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 21 / 04 / 2022
Leza Lucila Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 20 DE ABRIL DE 2022.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Eleva a Comarca de Patos para a 3ª
Entrância do Poder Judiciário do
Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
PARAÍBA**, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada para a 3ª Entrância do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba a Comarca de Patos, de que trata a Lei
Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação. .

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação
da República.


SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício